



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 57, DE 14 DE DEZEMBRO 1965

Considera o dia 17 de novembro feriado estadual.

Data de Criação

14/12/1965

Data de Publicação

22/12/1965

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 176, de 22/12/1965

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Data Comemorativa

Autoria

- Desconhecido

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 57, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1965

Considera o dia 17 de novembro feriado estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado o dia 17 de novembro, data da assinatura do Tratado de Petrópolis, feriado estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 14 de dezembro de 1965, 77º da República, 63º do Tratado de Petrópolis e 4º do Estado do Acre.

EDGARD PEDREIRA DE CERQUEIRA FILHO

Governador do Estado do Acre